



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 003/2024

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a Criação do cargo de Diretor Geral na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo deste Município.

A medida tem por escopo tornar a estrutura administrativa mais ágil e que atenda as expectativas da população, principalmente na melhoria dos serviços postos à disposição dos usuários.

Por fim, ressalta-se que a nova estrutura está compatível com a necessidade da administração, estando mais bem detalhada, mostrando com transparência todos os cargos com suas denominações, quantidade e valores.

O valor a ser atribuído para o vencimento do cargo será de R\$ 4.369,82 (quatro mil trezentos e sessenta e nove mil, oitenta e dois centavos)

Para se chegar a este valor foi elaborado uma de pesquisa com outros municípios de pequeno porte como o Município de Sabáudia, vejamos;

Câmara Municipal de Tamarana – Diretor Geral R\$ 6.175,90

Câmara Municipal de Califórnia - Diretor Geral – R\$ 3.890,23

Câmara Municipal de Marilândia do Sul – Diretor Geral R\$ 4.799,13

Câmara Municipal de Tibagi – Diretor Geral – R\$ 4.479,38

Diante desta pesquisa, o valor a ser pretendido será o mesmo valor do cargo de Diretor Geral da Prefeitura de Sabáudia que está dentro da média dos valores de outras Câmara Municipais.

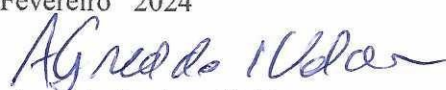
Sendo assim, é necessário que se cumpra com a legislação brasileira conforme dispõe a Constituição Federal nº 169, §1º e a Lei Complementar nº 101/2000, arts 16 e 17.

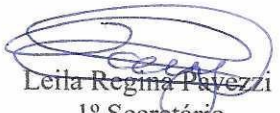
Sob o aspecto Orçamentário e Financeiro, importa ressaltar que a propositura atende à todas as exigências impostas pela Lei de responsabilidade Fiscal sendo as despesas daí decorrentes compatíveis com as disposições constantes da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em vigor.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Lei nº 004/2024 de modo a coloca-lo em tramitação, apreciação e votação tendo em vista a importância da matéria.

Sabáudia, 09 de Fevereiro 2024


Aparecido José de Brito
Presidente


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


Leila Regina Pavezzi
1º Secretário

José Aparecido de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Cria o cargo de confiança de Diretor Geral no quadro de cargos e funções de confiança da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 1º - Fica criado o cargo de confiança (CC1) de Diretor Geral no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 2º - O cargo de Diretoria será de livre nomeação e exoneração, ficando a indicação do respectivo titular sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 3º - As atribuições, condições de trabalho, vencimentos e requisitos para o provimento são as constantes do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A criação do cargo de Diretor Geral tem amparo legal na Lei nº 673/2021, (PPA) e na Lei nº 791/2023, (LDO).

Art. 5º - A remuneração do cargo de Diretor Geral terá a correção salarial da inflação nos mesmos índices e na mesma época dos demais servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º - O cargo de “Diretor Geral” poderá ser ocupado por servidor efetivo no exercício de função gratificada, quem receberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que tem direito no exercício do cargo efetivo.

§ 1º O servidor nomeado para atuar no cargo de “Diretor Geral” poderá ser exonerado a qualquer momento pelo Presidente da Câmara de Sabáudia, oportunamente em que retornará para o cargo efetivo.

Art. 7º A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sabáudia, seguirá o art. 4º da Lei 120/2010.

Art. 8º O Diretor Geral terá direito ao auxílio alimentação assim como os demais servidores da Câmara Municipal conforme a Lei nº 597/2019.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 09 de Fevereiro de 2024

Aparecido José de Brito
Presidente

Leila Regina Pavezzi
1º Secretário

Aghaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente

José Aparecido de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

ANEXO I

CARGO: DIRETOR GERAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo, nas áreas Administrativo, Contábil, Economia ou Direito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de hora extra.

FORMA DE PROVIMENTO: Nomeação pelo Presidente da Câmara.

PREENCHIMENTO DO CARGO: Cargo em comissão (CC1) de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Exercer a direção geral da Câmara Municipal, de acordo com a orientação da Presidência e com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora;
- b) Se relacionar estrategicamente com as chefias de áreas e coordenações, visando dirigi-los ao atendimento dos objetivos e metas institucionais da Câmara, dando apoio operacional e administrativo a Casa;
- c) Acompanhar as reuniões da Mesa, mediante solicitação, quando a matéria em discussão envolver assuntos relacionados com a direção da Câmara;
- d) Garantir a eficácia e eficiência dos recursos públicos, realizando diagnóstico para identificar pontos fracos e fortes da entidade pública, visando sanar falhas para cumprimento das exigências dos órgãos controladores da Gestão Pública, TCE-PR, Ministério Público e Controle Interno;
- e) Determinar a distribuições de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;
- f) Propor ao seu superior a Escala de Férias dos seus subordinados;
- g) Apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, qual seja, o Presidente da Câmara Municipal, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos pela equipe;
- h) Reunir, quando achar necessário, os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhes são afetas, ouvindo, também, suas sugestões;
- i) Propor ao seu superior imediato, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

- j) Autorizar a requisição de material necessário à execução dos serviços afetos a equipe e controlar sua movimentação;
- k) Manter a disciplina do pessoal sob sua direção;
- l) Fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido, de pessoas sob sua subordinação;
- m) Propor ao seu superior a realização de sindicâncias para a apuração de faltas e irregularidades, propondo, conseqüentemente, a aplicação de medidas disciplinares, nos termos da legislação vigente;
- n) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, como, assumir função de cargo efetivo se necessário de forma extraordinária e por tempo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO CARGO COMISSIONADO

DIRETOR GERAL	CC1	R\$ 4.369,82